

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape

CONTRATADA: Mariana Seabra Lima Ribeiro


Nº DO CONTRATO: 009 de 31/05/2021

OBJETO: fornecimento de material de papelaria e escritório.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **cientes e notificados** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **cientes**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Iguape, 31 de Maio de 2021



Contratante: Câmara Municipal de Iguape
Eduardo de Lara



Mariana Seabra Lima Ribeiro





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

CONTRATO Nº 009/21

A Câmara Municipal de Iguape, com sede à Rua das Neves nº 01, neste Município de Iguape/SP, inscrita no CNPJ sob número 57.739.989/0001-77, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **Eduardo de Lara**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.093.510-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.475.178-43, residente e domiciliado nesta cidade de Iguape à Rua Augusto Rollo nº 11 Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa: **Mariana Seabra Lima Ribeiro** cadastrada no CNPJ: 18.254.602/0001-30, com sede à Rua Esther Yong nº 02- Jardim Esther, neste ato representada pela sua proprietária: **Mariana Seabra Lima Ribeiro**, brasileira, casada, portadora do RG 34,132.894-7 e do CPF 220.235.528-69, residente à Rua Capitão Augusto Rollo nº 409, Jardim Sinho Rollo, neste Município de Iguape, que também subscreve, doravante denominado de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. O Contratante adquire da Contratada a quantidade especificada de materiais de escritório e itens de papelaria, na quantidade e especificações contidas na relação anexa ao presente Contrato no de Referência e relação de produtos, previstos no item 2.1 deste instrumento.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos a proposta da **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato iniciar-se-á na data da assinatura, com término em 31 de Dezembro de 2021, independente da quantidade de material fornecido.

4. DA EXECUÇÃO

4.1. O fornecimento dos materiais objeto do presente, será realizada pela **CONTRATADA**, a contar do firmamento do contrato, e se fará na medida do necessário, mediante a apresentação da Requisição da Câmara Municipal de Iguape, devidamente assinada por servidores designados pelo Presidente da Câmara.

4.2. Quando solicitado, a **CONTRATADA** se responsabiliza a entregar os produtos a ela adjudicados, na sede da Câmara, sem qualquer custo adicional.

5. DO PREÇO

5.1. O valor unitário de cada itens a ser adquirido não poderá sofrer reajuste





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

5.2. Nos casos de aumento ou diminuição de incidência tributária sobre os objetos, a parte poderá solicitar a revisão dos preços, caso em que o preço ofertado poderá sofrer variação, para mais ou para menos, sendo que a parte que busca a revisão deverá demonstrar, por escrito e fundamentadamente, o desequilíbrio econômico-financeiro em que se fundar o pedido, obrigando-se ainda, a comunicar a outra com antecedência devida, para a formalização do competente termo aditivo.

6. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Ao término de cada mês, a **CONTRATADA** emitirá a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser protocolada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Iguape, juntamente com as requisições da Câmara.

6.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil posterior à data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, mediante o Termo de Aceitação devidamente assinado por servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.3. À **CONTRATADA** fica vedada negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto emitido através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças, diretamente na **CONTRATANTE**.

6.4. A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força deste Contrato.

6.5. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

6.6. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal.

6.7. O pagamento será efetuado através de cheque ou depósito bancário em conta designada pela **CONTRATADA**.

6.8. Os pagamentos efetuados com atraso superior a 5 (cinco) dias serão acrescidos de multa à taxa de 1%, Correção Monetária e Juros Moratórios à taxa de 1% ao mês.

7. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

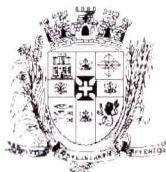
7.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8. DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Para a hipótese definida em 6.8, a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir Nota Fiscal suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira de pagamento de Nota Fiscal em atraso por inadimplemento da **CONTRATANTE**.



AJ ✓
ML



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

8.2. A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

8.3. A **CONTRATADA** é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, devendo mantê-los sempre em acordo com a sua proposta conforme normas determinadas no Termo de Referência, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham adulterado ou fornecido produtos fora dos padrões exigidos.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A não entrega dos materiais quando solicitado pela contratante nos termos do presente Contrato, acarretará à **CONTRATADA**, a aplicação de multa diária da ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor global deste Contrato.

9.2. À **CONTRATADA**, igualmente, poderá aplicar a multa descrita no item 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos itens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4. A inexecução total do Contrato importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato.

9.5. Será propiciada à **CONTRATADA** o direito de apresentar defesa prévia, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens procedentes.

9.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

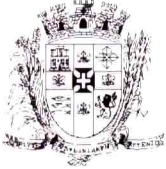
9.7. As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, quando este entender como relevantes, as justificativas ou a defesa, apresentadas por escrito.

10. DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, com suas alterações posteriores.

11.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. DA TOLERÂNCIA

12.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO

13.1. As partes contratantes dão ao presente Contrato, o valor global estimado de **R\$ 49.214,90 (quarenta e nove mil, duzentos e quatorze reais e noventa centavos)**, para todos os efeitos legais e jurídicos.

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato, serão cobertos na rubrica 3.3.90.30 - Material de Consumo, constante do Orçamento da Câmara exercício de 2017.

15. DO FORO

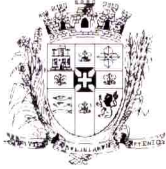
15.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Iguape, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Iguape, 31 de Maio de 2021


Contratante: Câmara Municipal de Iguape
Eduardo de Lara





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Mariana Seabra

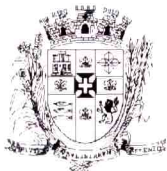
Contratada: Mariana Seabra Lima Ribeiro

Testemunhas:

Neusa Carolina Rocha Carvalho de Paulo
RG 40.706.073-X

José Luis Barbosa Mancio
RG 41.053.018-9



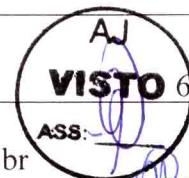


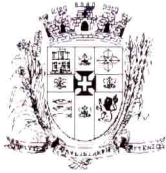
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ANEXO I- CONTRATO N°

ITEM	PRODUTO	PREVISÃO ANUAL	PREÇO UNITÁRIO
01	Calculadora média	10	27,90
02	Caneta azul	03 cx	49,90
03	Caneta preta	03 cx	49,90
04	Caneta vermelha	01 cx	49,90
05	Capa p/ encadernação avc	03 (pct c/ 50)	44,90
06	Máquina para encadernar	01	699,90
08	Clips colorido	10 (caixa com 100)	59,90
09	Clips gde.	03 cx.	17,90
10	Clips médio	03 cx	17,90
11	Clips pequeno	03 cx	17,90
12	Cola tubo média	01 cx	39,90
13	Durex médio	05 (pacote c/10)	39,90
14	Durex pequeno (12X65)	05 (pacote c/ 10)	29,90
15	Envelope grande	200	85,90
16	Envelope médio	200	49,90
17	Envelope pequeno	300	35,90
18	Espiral p/ encadernação	04 (pacote)	24,90
19	Etiqueta 50,8 X 101,6	15 (caixa c/ 100)	84,90
20	Etiquetas 25,4 X 66,7	15 (caixa c/ 100)	84,90
23	Fita durex larga	10 (pacote c/ 05)	19,90
25	Grampo trilho (metal)cx 26/6	15 cx.	7,50
26	Grampo trilho (metal) cx 23/13	05 cx	7,90
28	Livro de protocolo	03	9,90
29	Nota auto adesivas (76X76)	20 (pacote)	4,90
30	Papel A4 (pct)	150 caixas c/ 10 resma	25,90





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

31	Papel Oficio 2	02 caixas	319,90
32	Pasta AZ	100 unidades	19,90
33	Pasta c/ elástico média	50	2,00
35	Pasta U	150	4,00
36	Pasta c/elástico pequena	50	2,00
37	Pasta Arquivo Morto	50	7,90
38	Pen drive 32gb	15	59,90
39	Estilete	05	3,90
40	Perfurador Papel com régua	05	34,90
41	Tesoura	20	13,90





CARTA CONVITE N° 002/2021

CARTA PROPOSTA

Razão Social: Mariana Seabra Lima Ribeiro EPP

CNPJ N. 18.254.602/0001-30 Inscrição Estadual n.351.028.712.117

Endereço: R. Esther Young da Silva, 02, Sl. 03 Bairro: Jd. Esther

CEP:11.920-000 Cidade/Estado: IGUAPE/SP

Telefone: (13) 3841-6077 Cel: (13) 99710-5160

E-mail: marianapresentesvip@hotmail.com

Representante Legal/Procurador: Mariana Seabra Lima Ribeiro

Validade da proposta: 30 dias

Quantidade e qualidade especificados na relação em anexo.

Valor global R\$ 49.798,60 (Quarenta e nove mil setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)

PRODUTO	PREVISÃO ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL R\$
1- Calculadora média	10	27,90	279,00
2- Caneta azul	03 cx (c/50)	49,90	149,70
3- Caneta preta	03 cx (c/50)	49,90	149,70
4- Caneta vermelha	01 cx (c/50)	49,90	149,70
5- Capa p/ encadernação pvc	03 (pct c/ 50)	44,90	134,70
6- Máquina para encadernar	01	699,90	699,90
7- Romeu e Julieta branco	05 pct (c/50)	21,90	109,50
8- Clips colorido	10 (caixa com 100)	59,90	59,90
9- Clips gde.	03 cx. (c/170)	17,90	53,70
10- Clips médio	03 cx (c/420)	17,90	53,70
11- Clips pequeno	03 cx (c/720)	17,90	53,70

AJ
VISTO
Ass: [Signature]

Mariana Seabra Lima Ribeiro

12- Cola tubo média 90g	01 cx c/12	39,90	39,90
13- Durex médio (24mmx50m)	05 (pacote c/10)	39,90	199,50
14- Durex pequeno (12mmX65m)	05 (pacote c/ 10)	29,90	149,50
15- Envelope grande (Kraft 229x324mm)	200 (caixa c/ 250)	85,90	85,90
16- Envelope médio (Kraft 162x229mm)	200 (caixa c/ 250)	49,90	49,90
17- Envelope pequeno (Kraft 110x170mm)	300 (caixa c/ 250)	35,90	35,90
18- Espiral p/ encadernação (Até 50 folhas)	04 (pacote c/100)	24,90	99,60
19- Etiqueta A4 50,8 X 101,6 PIMACO	15 (caixa c/ 100)	84,90	1.273,50
20- Etiquetas 25,4 X 66,7 PIMACO	15 (caixa c/ 100)	84,90	1.273,50
21- Calculadora grande	1	44,90	44,90
22- Extrator de grampo	01 cx. (c/ 12 unidades)	19,90	19,90
23- Fita durex larga 45X40M 3M	10 (pct c/ 4 unidades)	19,90	199,00
24- Grampeador	05	17,90	89,50
25- Grampo (metal) cx 26/6 c/ 5000	15 cx.	7,50	112,50
26- Grampo (metal) cx 23/13 c/1000	05 cx	7,90	39,50
27- Lápis	1 caixa c/72 unidades	44,90	44,90
28- Livro de protocolo c/ 50 folhas	03	9,90	29,70
29- Nota auto adesivas (76X76)	20 (pacote)	4,90	98,00
30- Papel A4 (pct)	150 caixas c/ 10 resmas	25,90	38.850,00
31- Papel Ofício 2	02 caixas	319,90	639,80
32- Pasta AZ	100 unidades	17,90	1.790,00
33- Pasta c/ elástico média 35MM	50	4,00	200,00
34- Pasta Classificadora	30	2,50	75,00
35- Pasta U	150	4,00	600,00
36- Pasta c/elástico pequena	50	2,00	100,00
37- Pasta Arquivo Morto (Papelaõ)	50	7,90	395,00
38- Pen drive 32gb	15	59,90	898,50
39- Estilete	05	3,90	19,50
40- Perfurador Papel com régua	05	34,90	174,50
41- Tesoura	20	13,90	278,00
VALOR GLOBAL			49.798,60

Iguape, 21 de Maio de 2021.

Mariana Seabra Lima Ribeiro

Mariana Seabra Lima Ribeiro

